



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## LEI MUNICIPAL Nº 1.430, DE 16 DE MAIO DE 2022.

### "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam acrescidos 7,00 % (sete por cento) aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Jacupiranga para atender ao piso salarial profissional nacional do magistério.

**Art. 2º** - Aplica-se o mesmo percentual indicado no artigo 1º desta lei ao coordenador pedagógico, coordenador técnico, diretor e vice-diretor de escola, e supervisor de ensino.

**Art. 3º** - Afim de preservar a isonomia do plano municipal de carreira, e, atender ao determinado na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, será pago abono complementar ao servidor integrante do magistério público municipal quando, após a alteração dos vencimentos indicados no artigo 1º desta lei, o valor do Nível e Referência em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá exatamente à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

**Parágrafo único** - O valor do abono complementar a que se refere o artigo 3º desta lei não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal deverá solicitar a complementação a União para integralização dos recursos para atender ao piso salarial profissional nacional do magistério, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo único** – Caso deferida pela União a solicitação indicada no caput deste artigo, deverá a complementação ser aplicada na integralização do referido piso salarial.

**Art. 5º** - Fica autorizado o pagamento retroativo complementar a contar de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba dos recursos próprios, suplementados se necessário.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de maio de 2022.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**

*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na data supra

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**

Diretora do Depto. de Administração

**FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA**

Diretor do Depto. Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FC0-9332-7356-3054

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 16/05/2022 17:10:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 16/05/2022 17:12:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 16/05/2022 17:39:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/8FC0-9332-7356-3054>